



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.363 /

“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela AESB - Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas, através de ofício de 09.09.99, referente à autorização para uso de espaço público para a realização de Shows com diversos artistas;

CONSIDERANDO o interesse da população por eventos desta natureza;

CONSIDERANDO que a realização do evento não causará danos ao local de sua instalação e que o impedimento do trânsito daquele trecho não causará prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

CONSIDERANDO, a precariedade do uso solicitado, e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo,

DECRETA :

ART. 1º - Fica autorizado, a título precário , o uso gratuito da Av. Chafic Frayha, ao lado do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira”, pela AESB - Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas , para a realização de cinco Shows, nos dias 08 - 09 - 10 - 11 e 12 de outubro com os cantores, Banda Eva, Kid Abelha, Daniel entre outros.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.363 - fls. 2

ART. 2º - Fica autorizado, ainda, o uso dos sanitários da arquibancada descoberta, do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", pelo público que prestigiar o evento.

ART. 3º - A autorização objeto deste decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se os organizadores a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

ART. 4º - Em se tratando de promoção particular, ficam os organizadores obrigados ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais, ao pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como ao recolhimento da contribuição devida ao ECAD, decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta lei, inclusive com relação a terceiros.

ART. 5º - Obriga-se, ainda, os organizadores do evento a efetuar junto aos cofres municipais depósito, a título de caução, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A caução de que trata este artigo tem por finalidade a cobertura de eventuais danos causados no asfalto da Av. Chafic Frayha e nos banheiros do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", em decorrência da realização do evento e, ainda, em garantia do recolhimento do ISS devido pela promoção, sendo certo que, no caso do valor apurado a esse título ser superior ao valor da caução, os empresários deverão recolher a quantia complementar.

ART. 6º - Ficam os organizadores obrigados a retirar os competentes alvarás para a realização da mencionada Festa, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.363 - fls.3

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição ao ECAD, o pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, assim como o depósito da caução deverão ser comprovados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para a expedição do competente alvará.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE SETEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


FELISBERTO CÉSAR SOUZA PINTO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos